

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SANDUICHE NATURAL, ÁGUA DE COCO, COPO DE ÁGUA, BANANA E GELO CUBO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 22/01.00057-PG.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/01.00057-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de sanduíche natural, água de coco, água copo, banana e gelo cubo para kit dos participantes dos Projetos Circuito Sesc de Corridas, Giro Sesc de Duathlon e Projeto Conexão conforme o Plano de Trabalho 2022 das Unidades executivas Sesc Centro, Sesc Campinas, Sesc Anápolis, Sesc Universitário e Sesc Façalville.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS E QUANTITATIVOS						
ITEM	LOCAL DE ENTREGA	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SESC ANÁPOLIS	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	750		
2.	SESC ANÁPOLIS	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	770		

3.	SESC ANÁPOLIS	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	4.656		
4.	SESC ANÁPOLIS	BANANA PRATA	KG	620		
5.	SESC ANÁPOLIS	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	91		
6.	SESC CENTRO	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	660		
7.	SESC CENTRO	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	660		
8.	SESC CENTRO	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	3.984		
9.	SESC CENTRO	BANANA PRATA	KG	60		
10	SESC CENTRO	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	20		
11	SESC CAMPINAS	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	900		
12	SESC CAMPINAS	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	900		
13	SESC CAMPINAS	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	5.500		
14	SESC CAMPINAS	BANANA PRATA	KG	100		
15	SESC CAMPINAS	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	12		
16	SESC ITUMBIARA	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	660		
17	SESC ITUMBIARA	BANANA PRATA	KG	150		
18	SESC ITUMBIARA	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	660		
19	SESC ITUMBIARA	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	81		
20	SESC ITUMBIARA	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	3.960		
21	SESC CALDAS NOVAS	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	660		
22	SESC CALDAS NOVAS	BANANA PRATA	KG	150		
23	SESC CALDAS NOVAS	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	660		
24	SESC CALDAS NOVAS	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	80		
25	SESC CALDAS NOVAS	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	3.960		

26	SESC CENTRO	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	880		
27	SESC CENTRO	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	880		
28	SESC CENTRO	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	5.640		
29	SESC CENTRO	BANANA PRATA	KG	80		
30	SESC CENTRO	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	20		
31	SESC FAIÇALVILLE	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	700		
32	SESC FAIÇALVILLE	BANANA PRATA	KG	150		
33	SESC FAIÇALVILLE	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	770		
34	SESC FAIÇALVILLE	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	95		
35	SESC FAIÇALVILLE	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	6.600		
36	SESC FAIÇALVILLE	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	1.000		
37	SESC FAIÇALVILLE	BANANA PRATA	KG	200		
38	SESC FAIÇALVILLE	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	1.100		
39	SESC FAIÇALVILLE	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	122		
40	SESC FAIÇALVILLE	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	4.632		
41	SESC CAMPINAS	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	1.100		
42	SESC CAMPINAS	BANANA PRATA	KG	100		
43	SESC CAMPINAS	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	1.100		
44	SESC CAMPINAS	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	20		
45	SESC CENTRO	SANDUÍCHE NATURAL DE PRESUNTO E QUEIJO	UND	1.100		

46	SESC CENTRO	BANANA PRATA	KG	100		
47	SESC CENTRO	ÁGUA DE COCO 200ML	UND	1.100		
48	SESC CENTRO	GELO CUBO PACOTE 07 KG	PCT	20		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/____ e encerramento em ___/___/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00057 – PG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. As entregas serão realizadas em remessa única, nos locais e datas descritos abaixo:

a) Sesc Anápolis

- Os itens 02, 03 e 04 deverão ser entregues dia 16 de setembro de 2022 das 08h às 17h.
- O item 01 deverá ser entregue dia 17 de setembro de 2022 das 08h às 17h.
- O item 05 deverá ser entregue dia 18 de setembro de 2022 das 05h às 06h.

b) Sesc Centro

- Os itens 06 ao 10 deverão ser entregues no dia 11 de novembro de 2022 das 08h às 16h.
- Os itens 26 ao 30 deverão ser entregues no dia 26 de novembro de 2022 das 08h às 16h.
- Os itens 45 ao 48 deverão ser entregues no dia 17 de dezembro de 2022 das 08h às 16h

c) Sesc Campinas

- Os itens 11 ao 15 deverão ser entregues no dia 10 de setembro de 2022 das 08h às 12h
- Os itens 41 ao 44 deverão ser entregues no dia 03 de setembro de 2022 das 08h às 12h.

d) Sesc Itumbiara

-
- Os itens 18, 19 e 20 deverão ser entregues no dia 20 de outubro de 2022 das 08h às 12h.
 - Os itens 16 e 17 deverão ser entregues no dia 21 de outubro de 2022 das 08h às 12h.
 - * Os itens entregues em Itumbiara serão faturados no Sesc Universitário – unidade demandante do projeto.

e) Sesc Caldas Novas

- Os itens 23, 24 e 25 deverão ser entregues no dia 05 de outubro de 2022 das 08h às 12h e 13h às 16h.
- Os itens 21 e 22 deverão ser entregues no dia 06 de outubro de 2022 das 08h às 12h e 13h às 16h.
- * Os itens entregues em Caldas Novas serão faturados no Sesc Universitário – unidade demandante do projeto.

f) Sesc Faiçalville

- Os itens 33, 34 e 35 deverão ser entregues no dia 24 de agosto de 2022 das 08h às 16h.
- Os itens 31 e 32 deverão ser entregues no dia 26 de agosto de 2022 das 08h às 16h.
- Os itens 38, 39 e 40 deverão ser entregues no dia 01 de dezembro de 2022 das 08h às 16h.
- Os itens 36 e 37 deverão ser entregues no dia 02 de dezembro de 2022 das 08h às 16h.

4.3. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

4.4. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.5. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, atender às disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. O certificado poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.

4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura adequada dos produtos.

4.7. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.8. O produto entregue que for recusado deverá ser substituído imediatamente, mediante a notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens: 1 ao 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá – CEP: 74110-180

5.3.2. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Itens: 6 ao 10 e 26 ao 30 e 45 ao 48

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, esquina com a rua 19, 268, Centro. Goiânia, Goiás - CEP: 74030-090

5.3.3. Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Itens: 11 ao 15 e 41 ao 44

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 – Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

5.3.4. Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens: 16 ao 25

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia, Goiás. CEP: 74610-100

*Os itens entregues em Caldas Novas e Itumbiara serão faturados no Sesc Universitário – unidade demandante do projeto

5.3.5. Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens: 31 ao 40

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC Endereço: Avenida Ipanema, 1600 Qd. 234 e 235 Setor Façalville Goiânia, Goiás. CEP:74350-010

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

7.3. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

8.4. É obrigação da contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos imediatamente, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando-se a empresa vencedora às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Anápolis

Fiscal: Raphaella Alessandra S. Belem
Matrícula: 11029 CPF: 058.646.601-08
Nutricionista

Suplente: Jarlene Santana Barbosa
Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87
Assistente Administrativo

14.2.2. Sesc Campinas

Fiscal: Camila Correa Spindler
Matrícula: 6278 CPF: 707.514.471-53
Nutricionista

Suplente: Nubia Ester C. dos Santos Silva
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20
Assistente Administrativo – Secretária

14.2.3. Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa M. Godoi
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08
Assessor Técnico IIII

Suplente: Matheus Carlos C. Fabiano
Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30
Assistente Administrativo IV

14.2.4. Sesc Universitário

Fiscal: Genystela Medeiros de Araújo
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70
Nutricionista

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza
Matrícula: 2393 CPF: 885.863.143-68
Assistente Administrativo

Os itens entregues em Caldas Novas e Itumbiara serão fiscalizados pelo Sesc Universitário – unidade demandante do projeto

14.2.5. Sesc Faiçalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo de Lima
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36
Nutricionista

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Matrícula: 10861 CPF: 701.888.841-73
Assistente administrativo II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: